



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0020460/2023-65

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 717/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Assunto: Processo SLA 204/2023 - Sociedade Reflorestadora S/A

DESPACHO

Em 13/01/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 204/2023, do empreendimento Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A, no município de Felixlândia/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades que o empreendimento pretende realizar foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 722 hectares;
- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (código G-03-03-4) com produção nominal de 75.000 mdc/ano;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), com área de pastagem de 350 hectares; e
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código G-02-08-9), com 300 cabeças.

O processo foi enquadrado como sendo de classe 3, com critério locacional 1. Foi inserida nos autos do processo a Nota Técnica nº 32/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021, na qual a equipe técnica da SUPRAM CM dispensa o empreendimento do critério locacional “localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” tendo em vista a inexistência de “elementos que possam configurar algum grau de potencial espeleológico na área do empreendimento a ser licenciado na Fazenda Lorena, sendo que a área em análise apresenta uso do solo consolidado com atividade de pecuária.”

Conforme informado no SLA e no RAS, o empreendimento possui uma área de 722 hectares para o plantio de florestas de eucaliptos e ainda uma área de 350 hectares de pastagem, somando 1072 hectares.

Na caracterização do empreendimento no SLA, aba “Fatores que alteram a modalidade” foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento ou atividade **não** possui área útil superior a 1.000 hectares (cód-11090), conforme Figura 01, abaixo.

Figura 01: Caracterização do empreendimento no SLA (cód-11090)

cód-11090		O empreendimento ou atividade possui área útil superior a 1.000 hectares?
<input type="radio"/>	Sim	<input checked="" type="radio"/> Não

Fonte: SLA, aba “Fatores que alteram a modalidade”.

Conforme ação civil pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, os empreendimentos Agropecuários que contemplam áreas superiores a 1.000 hectares deverão ter seus processos de licenciamento ambiental instruídos com Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Destaca-se, que a Nota Técnica nº 32/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 trouxe a seguinte informação:

"Nota importante: Para os casos em que a presente análise de dispensa de critério locacional resulte em reenquadramento do empreendimento **que venha a ter como consequência a dispensa de EIA/Rima, o empreendedor está obrigado a proceder com novo peticionamento específico de autorizações prévias relativas à caracterização do processo de licenciamento, marcando a opção Dispensa de EIA/RIMA.**" (grifo nosso)

Consoante o disposto nesta nota técnica, ainda na aba "Fatores que alteram a modalidade" no SLA, ao responder a pergunta identificada pelo código código 11019 consta um aviso do sistema (Figura 2) que informa que **a dispensa de EIA/RIMA não ocorre de maneira automática após a alteração de modalidade, devendo ser comprovada a anuênciia do órgão ambiental licenciador para essa dispensa, para os casos em que se aplica,** comprovação que não foi realizada pelo empreendimento.

Figura 02: Caracterização do empreendimento no SLA.

Fonte: SLA, aba "Fatores que alteram a modalidade".

Ademais, cabe informar que os polígonos digitais da área diretamente afetada (ADA) apresentados no SLA (anexo do RAS) contemplam apenas as áreas de plantio de eucalipto, de produção de carvão e de pastagem. Não foram consideradas as áreas de apoio, as vias internas, os aceiros, as áreas de criação de bovinos em confinamento, dentre outras, o que indica que a área útil do empreendimento é ainda maior.

Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu glossário, define área útil para atividades agrossilvipastoris como:

"Área útil para atividades agrossilvipastoris - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. **A área útil deve ser expressa em hectare (ha).**" (Grifo nosso)

Assim, as áreas de apoio do empreendimento a serem utilizadas também devem ser inseridas na área útil das atividades do empreendimento.

Assim, considerando a inadequada caracterização do empreendimento no SLA, que teve por consequência instrução processual também inadequada;

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, corroborando com o artigo 26 da DN Copam 217/2017, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual **sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano** (grifo nosso);

Considerando que o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017 prevê que "deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**" (Grifo nosso);

Considerando que cabe à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, identificar possíveis inconformidades relacionadas à formalização dos referidos processos e informar à Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP); e

Considerando que cabe à DRCP analisar as possíveis inconformidades identificadas e informadas pela DRRA.

Encaminha-se à DRCP a situação do processo nº 204/2023, do empreendimento Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro**



Henriques, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 16/05/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65593185** e o código CRC **229A7465**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020460/2023-65

SEI nº 65593185



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0020460/2023-65

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 599/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento - SLA n. 204/2023 (Sorel - Sociedade Reflorestadora S.A)

DESPACHO

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental SLA n. 204/2023, formalizado em 13.01.2023 por SOREL – Sociedade Reflorestadora S/A, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, via relatório simplificado (LAS/RAS), para o exercício das atividades listadas na DN 217/2017, abaixo:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
- G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

Em manifestação através do Despacho 717 (65593185), a área técnica verificou que o referido processo não foi instruído com os devidos estudos de EIA/RIMA, exigido para empreendimentos agrossilvipastoris cuja área ultrapasse 1.000 hectares, conforme Ação Civil Pública n. 0446101-38.2011.8.13.0024, movida pelo Ministério Público de Minas Gerais, tendo em vista que a área útil do empreendimento ultrapassaria este limite.

Do mesmo modo, não teria apresentado possível dispensa do EIA/RIMA, pelo órgão ambiental, diante da alteração da modalidade em decorrência da sua dispensa do critério locacional, esta anuída conforme Nota Técnica n. 32/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021.

Diante da incorreta instrução do processo a cargo do empreendedor, opina a Diretoria Técnica pelo arquivamento do processo sob em comento.

Fundamentação

Inicialmente, a presente análise se aterá aos aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambiental e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito para a medida aventada.

Vejamos que a legislação aplicável consigna ao empreendedor o dever de proceder ao correto preenchimento dos dados para fins de caracterizar o empreendimento, bem como instrui-lo de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela legislação, além de previamente obter as autorizações para utilizar recursos hídricos e de intervenção ambiental, conforme previu os arts. 13 e 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

[...]

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Em sentença proferida no dia 03.10.2013 na Ação Civil Pública n. 0446101-38.2011.8.13.0024, o Juízo da 5^a Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte impôs a obrigação do Estado em exigir a elaboração do EIA/RIMA para eventual obtenção de licença ambiental em todos os projetos agropecuários que contemplem área superior a 1.000 hectares.

Pois bem. Vejamos que, conforme relata o Despacho 717, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento junto ao SLA indicando ter menos de 1.000 hectares como área útil. Entretanto, como expressa a área técnica em suas considerações, a área útil do empreendimento corresponderia a maior, sem considerar as áreas de apoio afetas ao empreendimento. De fato, em verificação ao SLA, constata-se que a área afeta às atividades dos códigos G-01-03-1 e G-02-07-0 perfaz o total de 1.072 hectares, o que preceitua a necessidade de apresentação do EIA/RIMA conforme imposição judicial.

Além disso, qualquer alegação de dispensa do EIA/RIMA não deverá encontrar acolhida pois o empreendedor não demonstrou referida isenção por parte do órgão ambiental. Como restou apontado no Despacho 717, a alteração da modalidade em decorrência da dispensa do critério locacional (através da Nota Técnica n. 32/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021) não promove a dispensa automática dos estudos do EIA/RIMA. Para tanto, deverá o empreendedor demonstrar a anuênciam do órgão ambiental para tanto, tal como previsto no próprio sistema SLA.

Decerto, é dever do empreendedor proceder ao preenchimento adequado das informações necessárias, além de apresentar todos os documentos, projetos e estudos ambientais para fins de que o órgão ambiental aprecie o licenciamento requerido, assim expressamente previsto no artigo 17, § 1º do Decreto Estadual n. 47.383/2018:

Art. 17 - [...]

§ 1º - Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Conforme podemos perceber, o caráter imperativo do dispositivo supra denota o dever de apresentar todos os estudos exigidos no momento da formalização, ao qual cabe, em análise posterior do órgão ambiental, solicitar informações complementares aos elementos trazidos no processo. A falta de observância destes requisitos acarreta o arquivamento do processo, ao que opinou a área técnica.

Vejamos que o art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 traz a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.***

Do mesmo modo, trouxe a Instrução de Serviços SISEMA n. 06/2019, em seu item 3.4.1, a possibilidade de arquivamento em virtude de “*falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano*”.

Assim, a partir das normas vigentes e citadas, afetas aos processos de licenciamento ambiental, nota-se que o empreendedor não se incumbiu de instruir corretamente o processo sob análise, conforme exposto pelo Despacho 717.

Conclusão

Diante disso, após expostas as razões técnicas pelo Despacho 717 para arquivamento do processo e com base nas normas supracitadas aplicáveis ao caso, acompanhamos o posicionamento da DRRA e também sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento SLA n. 204/2013 por incorreta caracterização do empreendimento e não apresentação do EIA/RIMA.

À superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 31/05/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**,



Servidor(a) Público(a), em 31/05/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66882659** e o código CRC **7CB29A3B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020460/2023-65

SEI nº 66882659



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SOREL - SOCIEDADE REFLORESTADORA S/A
CNPJ/CPF : 16.861.783/0022-62

Empreendimento : SOREL - SOCIEDADE REFLORESTADORA S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia 040 FELIXLÂNDIA, BH A BRASÍLIA KM 357 A DIREITA número/km
S/N FAZENDA LORENA Bairro ZONA RURAL Cep 39237-000 Felixlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Felixlândia (LAT) -18.702, (LONG) -44.8282

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 204/2023

Motivo da decisão:

Arquivado, nos termos do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, por incorreta caracterização do empreendimento e não apresentação do EIA/RIMA (conforme fundamentação do Despacho 717 e Despacho 599, em anexo).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 05/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 05/06/2023 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Do Presídio de Salinas, em Salinas para a APAC de Salinas por ordem judicial datada de 18/05/2023:

Paulo Victor Goncalves Ribeiro-895339	Salinas
---------------------------------------	---------

Do Presídio de Salinas, em Salinas para a APAC de Salinas por ordem judicial datada de 23/05/2023:

Igor de Oliveira Sousa-687919	Salinas
-------------------------------	---------

Do Presídio de Itaúna, em Itaúna para a APAC de Itaúna masculina por ordem judicial datada de 26/05/2023:

Bruno Cesar Lopes Rezende-844695	Itaúna
Daniel Campos de Moraes-1008438	Itaúna
Gilcimar Maciel Duarte-83120	Itaúna
Jose Braz de Oliveira Neto-824627	Itaúna
Jotair Afonso de Moura Ferreira-134503	Itaúna
Marcus Vinicius Faria Silva-572734	Itaúna

Do Presídio de Pirapora, em Pirapora para a APAC de Pirapora por ordem judicial datada de 26/05/2023:

Ismael de Souza Goncalves-874819	Pirapora
Rai Loredo Oliveira-776509	Pirapora

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

No Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, por ordem judicial datada de 18/05/2023:

Edson Fernandes Soares - 472190	Montes Claros - MG
---------------------------------	--------------------

No Presídio de Viçosa, em Viçosa - MG, por ordem judicial datada de 13/01/2022:

Ricardo Júlio Sabino Somoninho - 450407	Viçosa - MG
---	-------------

No Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, por ordem judicial, datada de 02/05/2023:

Max Danilo Ferreira Santos - 344484	Montes Claros - MG
-------------------------------------	--------------------

No Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, por ordem judicial datada de 08/09/2022:

Leonardo Franca Costa - 844362	Uberlândia - MG
--------------------------------	-----------------

No Presídio de Timóteo, em Timóteo - MG, por ordem judicial datada de 23/05/2023:

Patrícia Pereira da Silva Soares - N/C	Ipatinga - MG
--	---------------

No Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, por ordem judicial datada de 03/05/2023:

Wellington César Alves Pereira - 7474	Uberlândia - MG
---------------------------------------	-----------------

No Presídio de Bicas, em Bicas - MG, por ordem judicial datada de 01/06/2023:

Vitor Ribeiro Lino - 612545	Bicas - MG
-----------------------------	------------

No Presídio de Três Marias, em Três Marias - MG, por ordem judicial datada de 22/05/2023:

Alexandre Junio Corrêa - 128529	Três Marias - MG
---------------------------------	------------------

No Presídio de Caeté, em Caeté - MG, por ordem judicial datada de 22/03/2023:

Otávio Luiz Santos Marques - 377118	Caeté - MG
-------------------------------------	------------

Na Penitenciária de Três Corações, em Três Corações - MG, por ordem judicial datada de 30/01/2023:

Guilherme Alves dos Santos - N/C	Três Corações - MG
----------------------------------	--------------------

Na Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, por ordem judicial datada de 26/05/2023:

Samuel de Oliveira Almeida - 408396	Conceição das Alagoas - MG
-------------------------------------	----------------------------

No Presídio de Unaí, em Unaí - MG, por ordem judicial datada de 14/02/2023:

Everson Henrique dos Santos Soares - 561219	Unaí - MG
---	-----------

TRANSFERÊNCIAS:

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, para a Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araçariguama - SP, por ordem judicial datada de 18/05/2023:

Yago Donizeti Nogueira - 1031290	São Carlos - SP
----------------------------------	-----------------

Do Presídio de Caeté, em Caeté - MG, para o CDP I - Centro de Detenção Provisória I, em Brasília - DF, por ordem judicial datada de 01/03/2023:

Afonso da Costa Antunes - 997820	Brasília - DF
----------------------------------	---------------

Do Presídio de João Monlevade, em João Monlevade - MG, para o CDPS - Centro de Detenção Provisória da Serra - ES, por ordem judicial datada de 15/05/2023:

Heberton dos Santos Nascimento - 1041845	Serra - ES
--	------------

Do Presídio de Bocaiúva, em Bocaiúva - MG, para a Unidade Prisional Regional de Valparaíso - GO, por ordem judicial datada de 26/04/2023:

Luiz Júnior de Souza Pereira - 580907	Valparaíso de Goiás - GO
---------------------------------------	--------------------------

Do Presídio de Nanuque, em Nanuque - MG, para o CDPVII - Centro de Detenção Provisória de Viana II - ES, por ordem judicial datada de 18/05/2023:

William Souza Leite - 1017813	Serra - ES
-------------------------------	------------

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Do Presídio de Sacramento, em Sacramento - MG, para o PSM - Presídio de Segurança Máxima, em Maceió - AL, por ordem judicial datada de 28/04/2023:

Marcelo Balbino da Silva - 830023	Maceió - AL
-----------------------------------	-------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SVGC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,
Belo Horizonte, aos 06 de Junho de 2023.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

05 1799324 - 1

ATO 433/2023- AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO JUDICIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 5099819-07.2023.8.13.0024, concede afastamento ao contratado temporário HÉLCIO PAULO POCAZ JÚNIOR, MASp nº 1483188-7, ASP, para participação no Curso de Formação Profissional do cargo de Agente de Segurança Penitenciário/Polícia Penal, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 12/06/2023 até o término do citado curso, sem prejuízo da remuneração.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1799229 - 1

RETIFICAÇÃO ATO Nº 438/2023

RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÉMIO, aos servidores:

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Atº nº018/2012 publicado em 29/06/2012:

Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 12/2012,

Leia-se: referente ao 1º quinquênio de exercício a contar de 15/06/2007 data do exercício no cargo efetivo,computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.014.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Atº nº005/2017 publicado em 27/07/2017:

Onde se lê: referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 10/2017,

Leia-se: referente ao 2º quinquênio de exercício a contar de 18/04/2012, computado o período Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº10231781-84.2014.8.13.014.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA,ASP, III/E; por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Atº nº627/2022 publicado em 30/09/2022:

Onde se lê: referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 09/2012,

Leia-se: referente ao 3º quinquênio de exercício a contar de 17/04/2017, computado o período Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.014.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1799391 - 1

QUINQUÊNIO – ATO Nº 436/2023

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 1º quinquênio a contar de 15/06/2007, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 2º quinquênio a contar de 18/04/2012, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Masp 10795086, ROBERTO VIEIRA DA CUNHA, ASP, III/E, referente ao 3º quinquênio a contar de 17/04/2017, computado o período de Contrato Administrativo de 18/04/2002 a 13/06/2007, nesta secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº0231781-84.2014.8.13.0145.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1799396 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

MASP 1376390-9 LUCAS ALMEIDA LIMA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível II, Grau C, a contar de 28/04/2023.

Belo Horizonte, 05de Junho de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1799191 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.806, DE 5 DE JUNHO DE 2023.
Altera a Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o art. 17 do Decreto nº 46.953, de 2016;

DELIBERA:

Art. 1º – Os subitens 1.1 e 1.2 do item 1 da alínea "k" do inciso II do artigo 1º da Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

K) (...)

1.1 – Virginia Campos de Oliveira;

1.2 – Sérgio França Leão;".

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2023.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

<p